TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SÃO CARLOS FORO DE SÃO CARLOS 5ª VARA CÍVEL

RUA SOURBONE, 375, São Carlos - SP - CEP 13560-970

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min

SENTENÇA

Processo Digital n°: 1005452-32.2017.8.26.0566

Classe - Assunto **Procedimento Comum - Pagamento**

Requerente: CENTRO DE GESTÃO DE MEIOS DE PAGAMENTO S.A.

Requerido: Danilo Bielma Carmona

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Vilson Palaro Júnior

Vistos.

CENTRO DE GESTÃO DE MEIOS DE PAGAMENTO LTDA, já qualificadA, ajuizou ação de cobrança em face de DANILO BIELMA CARMONA, também qualificado, alegando tenha firmado com o requerido Termo de Adesão para prestação de serviço de passagem e cobrança em pedágio, sendo que a contraprestação se daria através de débito automático em conta corrente por ele indicada, salientando não tenha o réu deixado saldo suficiente na conta indicada para a quitação dos valores em razão das passagens efetuadas nos pedágios, ensejando na emissão de faturas cujo valor total perfaz R\$ 7.633,93, atualizado até a propositura da ação, à vista do que pediu a condenação do réu ao pagamento do referido valor, devidamente corrigido.

O requerido, devidamente citado, deixou de apresentar resposta. É o relatório.

DECIDO.

A causa comporta julgamento antecipado, nos termos do art. 355, I, do Código de Processo Civil, sendo que a revelia faz presumir verdadeiros os fatos narrados na inicial, conforme art. 344, do CPC.

Os documentos encartados às fls. 31/45 provam não tenha o requerido honrado com o pagamento, sendo de rigor a procedência da ação, cumprindo ao requerido pagar o valor devido pelo inadimplemento, que soma R\$ 7.633,93, acrescido de correção monetária pelos índices do INPC, como ainda de juros de mora de 1,0% ao mês, ambos a contar da data do vencimento.

O réu sucumbe e deverá, assim, arcar com o pagamento das despesas processuais e honorários advocatícios, estes arbitrados em 10% do valor da condenação, atualizado.

Isto posto JULGO PROCEDENTE a presente ação, em consequência do que CONDENO o réu DANILO BIELMA CARMONA a pagar à autora CENTRO DE GESTÃO DE MEIOS DE PAGAMENTO LTDA a importância de R\$ 7.633,93 (sete mil, seiscentos e trinta e três reais e noventa e três centavos), acrescida de correção monetária pelos índices do INPC, como ainda de juros de mora de 1,0% ao mês, ambos a contar da data do vencimento; e CONDENO o réu ao pagamento das despesas processuais e

honorários advocatícios, estes arbitrados em 10% do valor da condenação, atualizado. Publique-se. Intime-se.

São Carlos, 09 de abril de 2018.

Vilson Palaro Júnior Juiz de Direito

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA